

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 51 DISTRITO  
FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. GILMAR MENDES</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADRIELE PINHEIRO REIS AYRES DE BRITTO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCELO MONTALVAO MACHADO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ANTÔNIO SÉRGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ANDRE ZONARO GIACCHETTA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: VICENTE COELHO ARAÚJO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: CIRO TORRES FREITAS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: INSTITUTO DE REFERÊNCIA EM INTERNET E SOCIEDADE - IRIS</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LUCAS COSTA DOS ANJOS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE TECNOLOGIA - SUCESU NACIONAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JULIANA ABRUSIO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RONY VAINZOF</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: SAMARA SCHUCH BUENO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MAURICIO ANTONIO TAMER</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: CAMILA RIOJA ARANTES</b>

**DESPACHO:** A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ASSEPRO NACIONAL -, autora da presente ação, postulou o adiamento da audiência pública marcada para a data de **16.12.2019**, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento dos *experts* nacionais e internacionais que apresentaram pareceres sobre o tema, anexados aos autos com a petição inicial.

Analisando as razões indicadas, concluo que o adiamento postulado será capaz de permitir a participação do maior número possível de

## ADC 51 / DF

interessados e peritos no assunto, não só dos indicados pelo autor da ação, mas também de outros órgãos e entidades que possam contribuir com a solução da controvérsia.

Percebe-se, portanto, que a prorrogação do prazo para a realização da audiência pública será capaz de conferir maior amplitude, transparência e divulgação para o ato, de modo a atender aos objetivos pretendidos com a introdução do referido instituto na legislação nacional.

Ante o exposto:

a) **redesigno** a audiência pública para a data de **10 de fevereiro de 2020**, a ser realizada a partir das 9:00h, na sede do Supremo Tribunal Federal, em local específico a ser posteriormente divulgado;

b) **prorrogo o prazo das inscrições** para a data de **31 de janeiro de 2020**, a serem realizadas por intermédio do e-mail **adc51@stf.jus.br**, nos demais termos do despacho anteriormente proferido, **destacando que todas as inscrições já solicitadas serão consideradas para fins de divulgação da lista final de inscritos, que será publicada na data provável de 3 de fevereiro de 2020, não sendo necessária a repetição dos pedidos, salvo se houver qualquer questão a ser retificada.**

**Dê-se a mais ampla publicidade a este despacho, nos termos do art. 154, parágrafo único, do RISTF e com urgência, considerando a proximidade da data anteriormente designada.**

**Expeçam-se novos convites às autoridades, instituições e interessados mencionados no despacho anterior.**

Cumpra-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2019.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*